



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e três minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 16-44.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): VAGNO COSTA SILVA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, FALTA RESTANTE DO DISPOSITIVO. **Processo : RR - 38-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EMÍLIA PATRÍCIO E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista interposto pelas reclamantes, por divergência jurisprudencial, e dar provimento para determinar que a parcela "sexta parte" seja calculada sobre os vencimentos integrais, incluindo o adicional por tempo de serviço. **Processo : RR - 40-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 261-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): VALDIR GUIMARÃES COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 464-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 487-30.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): MARLETE MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a indenização por danos morais deverá ser corrigida monetariamente a partir do acórdão regional que determinou a alteração do quantum indenizatório. **Processo : RR - 656-02.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliane Dias Facó, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a condenação da reclamada ao pagamento integral e não cumulativo das horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com os reflexos já deferidos na sentença. **Processo : AIRR - 699-60.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Advogado: Leandro Sabini Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 11ª Sessão Extraordinária, em 02/12/2014, em virtude de erro na autuação; II- retificar a autuação para fazer constar como agravada a Caixa Econômica Federal - CEF; III- determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo : RR - 1126-14.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EDUARDO CARLOS GOMES DE VASCONCELLOS, Advogada: Márcia Mellito Arenas, Recorrido(s): GERALDO FERNANDES DE MELO, Advogado: Marina de Oliveira Franklin, Recorrido(s): OFTALMUS CLÍNICA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Joe Goulart Garcia, Recorrido(s): LEILA BREDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a tempestividade dos embargos de terceiro opostos pelo ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de os mesmos sejam regularmente processados e julgados. Prejudicados os demais temas constantes do apelo. **Processo : RR - 1346-40.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): EIANIA APARECIDA MENDES ANGELO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do "Quantum Indenizatório dos Danos Morais", por violação ao art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar à indenização por danos morais deferida à reclamante o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo : RR - 1382-72.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): TIAGO CÉSAR MARTINS BUGLIANO, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 1382-64.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ALEX ERMES BATISTA MAGALHÃES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação de jornada, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada de trabalho legalmente estabelecida sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, e reflexo em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º, férias mais 1/3, e FGTS mais a multa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

40%. **Processo : RR - 1727-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): SHIRLEY BEZERRA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 1801-52.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MEIRIELE NUNES DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização havida entre os reclamados e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o Itaú Unibanco S.A., determinando o retorno dos autos ao E. Regional, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, no tocante aos títulos atinentes ao reconhecimento da condição de bancária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 1811-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 1917-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 1994-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 2482-65.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS REAL, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar provimento para, reformando o acórdão Regional, restaurar a sentença no tocante ao pagamento de diferenças de adicional noturno para a jornada desempenhada após as 5h00. **Processo : RR - 2494-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JAMES TORRES SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes das promoções por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

merecimento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que deferira ao reclamante apenas as promoções por antiguidade e diferenças salariais delas decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo : RR - 2744-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOSE EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 2848-41.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CLAUDIA DINIZ SILVA FERREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema das diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e dar provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo : RR - 3095-75.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 3126-72.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): ONE TOP SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Juliana Aguiar Patriani, Recorrido(s): RECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente ao cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir da fl. 261 (autos físicos) e determinar a reabertura da instrução, possibilitando ao reclamante a oitiva da sua segunda testemunha, após o que deverá ser proferida nova decisão pelo órgão julgador de primeira instância. **Processo : RR - 3174-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): HERMES VIANA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 7800-30.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO TIMOTHEO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Sampaio Amaral, Recorrido(s): TCM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Recorrido(s): COOPERWAY - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, Advogado: Haroldo José da Silva Brito, Recorrido(s): ALDO TRAPASSI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : RR - 40000-82.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): ANDREA BRAGA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS ALMEIDA, Advogada: Elizabeth de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo : RR - 135700-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANDRÉA KARLA DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 71, §3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e dar provimento para determinar o pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho cuja duração ultrapassar 06 horas, com acréscimo de 50% e reflexos sobre o 13º salário proporcional de 2008, o 13º salário de 2009 e o FGTS. **Processo : RR - 166000-24.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA VANIA DE BRITO CESAR, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a encargo da reclamante, porém dispensadas, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 190400-21.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOYCE GREYCE GOMES SAVITCH, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : RR - 218500-81.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PEDRO PAULO PINHO SOARES, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Recorrido(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual relativo à inépcia da petição inicial, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo : RR - 248300-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GABRIELLY BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e dar provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas, tendo em vista o benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 40-88.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GABRIELA MELISSA FARIA MARIANO DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 47-93.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MACIEL TOBIAS, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 80-42.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem. **Processo : RR - 128-20.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MARCELO SOUZA CARDOSO E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo : AIRR - 132-67.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 146-29.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE, Advogado: José Salvador Torres Silva, Recorrido(s): GUILHERME GOMES DE ABREU, Advogado: Eliane dos Santos Guimarães, Recorrido(s): IMDC - INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA, Advogado: José Salvador Torres Silva, Advogado: Tácito Avelar e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 183-95.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 191-38.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: João Batista Berthier Leite Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 204-74.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUCILANDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : ED-ED-RR - 218-53.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FABIANO DE LIMA XAVIER, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 218-13.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): HELINALVA FEITOSA NOLETO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 222-81.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): NEUZA LIFANTE, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 228-54.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a prescrição total, e, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, manter a improcedência do pedido, embora por fundamento diverso. **Processo : AIRR - 235-12.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JADI GREEN AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ROBERTO FURTUOSO DE FARIAS, Advogado: Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 284-46.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIRALVA NEVES BRITO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 762/765 dos autos digitalizados, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamante. **Processo : RR - 296-52.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ODÍLIA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pela Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que a Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista, assim como prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo : RR - 305-11.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 314-73.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE WASHINGTON DA COSTA NUNES, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista do Reclamante e do recurso de revista adesivo da Reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da C. F. Medeiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da C. F. Medeiros, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : Ag-AIRR - 344-90.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): PAULO AFONSO RIBEIRO DAHER JÚNIOR, Advogado: Yara Lima de Oliveira Saldones, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 346-85.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL OLIVEIRA INDUSTRIAL - CIATEX, Advogado: Rogerio de Paula Penna Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : AIRR - 400-29.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ARIANA CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Yuri de Carvalho Nogueira, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Daniella Perdigão Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 446-71.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ANA NADJA MARIA DA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 447-31.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): MÁRCIA MARTINS LOPES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): BARTH & KLAIN - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, reconhecer a tempestividade e conhecer do agravo; II - negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 495-48.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEX DOS REIS GONÇALVES, Advogado: Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ATIVA FLORESTAL E EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 504-50.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Francis Cabral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogado: Priscila Rachel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 512-70.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): CARMEN SÍLVIA ALBIERI DE OLIVEIRA, Advogado: Edson José de Giorgio, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ISPV, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 521-40.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): MÁRCIA VANDRECH, Advogado: Rodrigo Jacobi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 523-45.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÍRIAM CAROLINE ALVES GOMES, Advogada: Elizangera Rego Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RRR - 533-83.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA SOARES DE FREITAS, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pela Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que a Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : AIRR - 577-04.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA CÂNDIDO, Advogado: Lázaro José Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 588-68.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BRUSCHINA, Advogado: Rodrigo Cesar Parma, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 626-57.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): LUIS PEDRO GONÇALVES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 631-75.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): BRUNO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): GUARDANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 683-88.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Procurador: Janaina Corrêa, Procurador: Osvaldo Christo Junior, Agravado(s): ELENITA SOFIA TEYSKI, Advogado: Mário César Pianaro Ângelo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 713-31.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): FRANCISCO ISRAEL LEÃO DUARTE E OUTRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 726-98.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE LEITE, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista do Reclamante e do recurso de revista adesivo da Reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da C. F. Medeiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da C. F. Medeiros, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 728-54.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ARNOLDO LARROQUE DOS SANTOS, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AgR-AIRR - 738-48.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE MOREIRA COSTA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo : AIRR - 809-55.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIMONE VIEIRA ANDRADE PAGANELE, Advogado: Ferdinando Desideri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 837-14.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): UBX ENTERPRISE LTDA., Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 867-16.2012.5.15.0006**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEONIDAS MARQUES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 871-59.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSICLAIR SOARES BENEDETTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 893-28.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GERALDO JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 895-67.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): WENDEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 904-27.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 907-98.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 998-24.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIZETE MAIA MOREIRA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 1010-95.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA MIDORI HATTORI MANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. TRABALHADOR APOSENTADO. SUPRESSÃO. INEFICÁCIA", por contrariedade à OJT 51 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do auxílio-alimentação mais repercussões reflexas. Invertido o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios.

**Processo : RR - 1075-90.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FATIMA BOUZO DOS SANTOS REIS, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (parcelas vencidas e vincendas a partir de 19/5/2010, data em que a Autora se tornou pensionista), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observada a legislação vigente em cada período (fl. 173). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.

**Processo : RR - 1166-78.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZAÍAS BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ausência de interrupção da prescrição por protesto genérico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que lhe dava provimento parcial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por interposição de embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan.

**Processo : AIRR - 1201-48.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): CLEISON DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima Lins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR - 1207-88.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ALESSANDRA JACQUELINE E SILVA, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR - 1226-35.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ALEXANDRE SEPÚLVEDA COSTA, Advogado: Thiago Guerreiro, Agravado(s): TDS - TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR - 1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Azevedo, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1254-14.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): DIOMIRA KARASINSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 1374-64.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): BEATRIZ TERESINHA HAHN, Advogado: Juliano José Soares, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1386-45.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA MICOLAESKI DA COSTA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo legal, observado o período imprescrito, com reflexos em DSR, férias, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários e FGTS (item "e" do pedido inicial - fl. 19), conforme se apurar em liquidação. Atribui-se à condenação o novo valor de R\$3.000,00, do que resultam custas no importe de R\$60,00, a serem suportadas pela Reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : RR - 1425-40.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA MARIA BISPO LIMA, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1426-53.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARGENTINO ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Edson Luiz Petrini, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Texto Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 1589-90.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): HELIO MENCARELLI, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 1621-35.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ÂNGELO CÉSAR ALEIXO BRINO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1659-50.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARCOPAR - AR CONDICIONADO PARANÁ LTDA., Advogado: Cerino Lorenzetti, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Embargado(a): ELZO ORLANDO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1662-75.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando da Silva Lopes Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1832-58.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): SIMEÃO DE JESUS MALCHER, Advogado: Paulo Antonio Pereira Soares, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1912-57.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Robson da Silva Kerr, Recorrido(s): H3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da Autora, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 1925-42.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANUSA DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 2061-72.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERONICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Margarete Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2303-05.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÉLIDA GURGEL LOPES, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): CDM RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2326-43.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAIS CANDIDA MARTINS ROCHA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SERV PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2364-86.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): ELOIZIO JOZINO DE PAULA DA COSTA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2485-95.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): GILBERTO CONSONI, Advogado: Zinaldo Domingos Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRISTAL COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Zied Damasio Hachem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2521-68.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Márcia Regina de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ERISVANIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2591-04.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA DANIEL MOTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2632-15.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SÔNIA MARIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BRASICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 2722-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIGUEL RODRIGUES SANT ANNA, Advogado: Marcos Preter Silva, Embargado(a): TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 5840-44.2006.5.01.0481 da 1a. Região**,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES BARRETO, Advogada: Fernanda de Tolla, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5841-29.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES BARRETO, Advogada: Fernanda de Tolla, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 5900-98.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LUAN MENDES DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-Ag-AIRR - 7053-98.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TAISSA MARCHEZINI SLLVA LOUZADO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Aioron de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 10139-98.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Andrea Roselle Moreira Peixoto, Recorrido(s): EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10238-97.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REINALDO DOMICIANO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10802-82.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): KERLLEN MACEDO CAPISTRANO, Advogado: Jorge Silva, Agravado(s): ESCOLA TÉCNICA DE MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA., Advogada: Telma Araújo F. Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10960-76.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Yuri Maciel Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 11037-85.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 11104-53.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Advogado: Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 11142-65.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAYANNA NASCIMENTO BARROS SOARES, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pela Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que a Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 11197-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**16.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO GERSON SILVA PEREIRA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista.

**Processo : RR - 11199-83.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEMILDA GOMES AUGUSTO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pela Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que a Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista.

**Processo : RR - 11248-24.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO SAMUEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista.

**Processo : RR - 11321-93.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO DANIEL SANTOS, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto e ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista do Reclamante, assim como prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo : RR - 11350-46.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENEVALDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela Empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 11403-27.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA SOUZA DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pela Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que a Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista da Reclamante e do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo : RR - 21200-10.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE MORAES, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 23800-40.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ELOY ALVES MACIEL, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 24039-41.2014.5.24.0046 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Machado Grilo, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): OSVALDO DE LIMA MARQUES, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24700-73.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): MÔNICA LOPES RODRIGUES, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 31100-50.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Brazoloto, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Rodrigo Carlos Biscola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 41200-81.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): EMANUEL DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 48100-72.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): LUCIANO ALEX DA CRUZ CERREIJO, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação). **Processo : RR - 52800-91.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ADELINE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : Ag-AIRR - 53000-86.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO ROBERTO GOMES CAMPOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 54200-94.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): WELLINGTON EUGENIO DE SOUZA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 61800-63.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DANIELLE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 71640-70.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procuradora: Lúcia Penna Franco Ferreira, Agravado(s): LEONARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 76600-18.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON CIARAMELLO BUZO, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): WILSON CIARAMELLO BUZO, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 77640-69.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ BONFIM XAVIER DA HORA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 78800-15.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 80200-65.2012.5.13.0008**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IVANEIDE XAVIER SANTANA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo : RR - 81200-21.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TONI SOUSA LUCENA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Isento o Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-AgR-AIRR - 85700-07.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SAMUEL MARCHESI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 86600-71.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUCINETE BARROS DOS REIS, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101400-43.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Cassandra Helena Estrela Bonfim, Agravado(s): AGCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 102800-77.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Agravado(s): MARIA DOMINGAS MEIRELES MENEZES E OUTROS, Advogado: Paulo César Linhares, Advogado: Jhonatas Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 105600-69.2001.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Agravado(s): EDIEL DE ALMEIDA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 119600-22.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAGNER ALBEL DE MIRANDA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada e reflexos, na forma postulada na inicial (itens "b" e "d"), nos dias em que o Reclamante laborou mais de seis horas, conforme cartões de ponto acostados e se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$4.000,00. **Processo : AIRR - 122700-46.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES FILHO, Advogado: Henrique Douglas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 125600-44.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELIO PAULO BART, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 137700-36.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO DOS SANTOS VILELA, Advogado: Ivaldo Bispo de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIOTTO LTDA., Advogada: Aline Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 138100-26.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): CEIÇA OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 141900-30.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CÉLIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 142900-97.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRATERNAL DE MELO ALMADA JÚNIOR, Advogado: Roberto Melo Brolazo, Recorrido(s): TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): LÚCIA HELENA VEIGA, Advogado: Márcio Aparecido Borges, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo : ED-Ag-AIRR - 151800-43.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REFINOX COMERCIO DE PRODUTOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIDERURGICOS LTDA - ME, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): JOSÉ AILTON MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 152100-60.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): TATIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-AIRR - 156500-94.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CÁTIA CRISTINA CLEMENTE FERREIRA, Advogado: Jorge da Rocha Ferreira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 163700-32.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFICEL - A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): FRANCISCA VALKÍRIA BEZERRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): COOPERBECA - COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARNAÚBAS, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 174400-23.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): Z. BAVELLONI SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Moreira Coelho, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 192000-19.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): JOCÉLIA FARIAS LOPES COELHO E OUTROS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 204000-29.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Guaraci Nunes, Agravado(s): CÉLIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSORCIO DELTA ARAGUAIA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 214900-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCÉLIO BRUNO BRITO DINIZ, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s).

**Processo : RR - 1107200-07.1998.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO ROGÉRIO ZAGATO LAVANHINI, Advogado: André Felipe Durdyn, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 7-96.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente no apelo da PREVI. Custas em reversão, pela parte autora, dispensada do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 917). **Processo : RR - 22-76.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DO IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAMINA, Advogado: Paulo Henrique Lisboa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 32-66.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Recorrido(s): ANDERLÉA CARNEIRO VIANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): S.A.B.R.E. - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 38-74.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogada: Cláudia Regina Bueno da Rocha Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 44-55.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Raphael Júlio Lyra Rêgo, Recorrido(s): TRAÇAO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Peixoto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 60-12.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE SOUZA, Advogado: José Roberto Costa e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA PEREIRA E MALTA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Alexandre Felix Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 116-89.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): CICERO AMARO BEZERRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/C LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto apócrifos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 141-47.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo de Souza Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, Advogado: Jorge José Miranda Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 150-71.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ANA CAROLINA BEZERRA FERREIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 161-06.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MACEDO DE JESUS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 180-58.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA PEREIRA NUNES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 202-55.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Recorrido(s): TIAGO SILVANO DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thelma Maria de Sá Costa, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 219-73.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Recorrido(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO ALVES, Advogado: Marcelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo : RR - 222-35.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): RAMÃO APOLINÁRIO RIBEIRO MACHADO, Advogado: Lairton Zagonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 225-92.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): GILMAR GONÇALVES GONZAGAI, Advogado: Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 228-36.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 234-62.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Agravado(s): CLEIDE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Adriano Gustavo de Freitas Adriano, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 240-23.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Recorrido(s): SANDRA MUCKENBERGER SANCHES JANUÁRIO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 257-07.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): JUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Monteiro de Castro Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BURITAMA, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Recorrido(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 284-95.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): SIVALDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 327-75.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): SOLUÇÕES EMPREENDIMIENTOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita - Concessão", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o das custas e das demais despesas processuais. **Processo : RR - 327-49.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISABETE CATARINA DE FREITAS MORATORI, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço "quinqüênio" extensível aos servidores públicos celetistas", por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional por tempo de serviço "quinqüênios", e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. **Processo : RR - 442-20.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): FATIMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de função - adicional compensatório - novo cargo comissionado - cumulação de gratificações", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 460-56.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): ARI RODRIGUES FRAGAS, Advogado: Luiz Carlos Ghisselli Júnior, Recorrido(s): WK. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 472-55.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): INAJARA HELENA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 476-86.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JOÃO CAETANO DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo : AIRR - 483-97.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ELIANA DE NAZARÉ MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Miguel dos Santos Júnior, Advogado: Humberto Stanyslaws Cardoso Bianchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 493-37.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): EDIELSON GUEDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 502-38.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): VALDECIR PEREIRA PINTOS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 511-25.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIGUEL VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo : RR - 532-42.2012.5.24.0007 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Recorrido(s): MARINETE DE FREITAS SOUZA, Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "minutos residuais - preparação para o trabalho - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do tempo gasto com a troca de uniforme. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 542-87.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANA PEREIRA, Advogado: José Martini Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 545-02.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELELAR SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. - ME, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): REGIANE DE FÁTIMA CAETANO, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da certidão à fl. 109, bem como dos atos posteriores, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que republique o despacho de intimação/ciência da sentença proferida às fls. 366/371, fazendo-o em nome do Dr. Armando Soares dos Santos, conforme postulado à fl. 36. Determina-se, ainda, que a referida republicação seja feita também em nome dos patronos do reclamante e da reclamada TNL PCS S.A. (OI). **Processo : RR - 589-66.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSEVANDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 596-59.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA (MANTIDO PELA SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE - SCALIFRA ZN), Advogado: Felipe Stribe da Silva, Recorrido(s): LUCIANE MEDIANEIRA DA SILVA ESCOBAR, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 618-57.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): LUIS CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 679-82.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SÉRGIO FREDOLINO RIBEIRO, Advogada: Ângela Maria Neumann, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio LTDA. e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo : RR - 684-77.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 749-42.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): LUIZ DE SOUZA VIANA, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Emater - promoção - avaliação de desempenho - período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 856-28.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO LANZELLOTTI, Advogada: Maria Angélica de Souza, Advogado: Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Recorrido(s): SEFAR PRINTING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Evandro Marcos Marroque, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 863-34.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): LAURINDO DA SILVA AGRADEN JUNIOR, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento do abastecimento do veículo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 863-44.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Rubens Crocci Júnior, Recorrido(s): KAREN AMANDA CARVALHO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - multa, indenização e honorários advocatícios por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade" por violação dos artigos 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa, a indenização e os honorários advocatícios deferidos por litigância de má-fé. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa citada. Ficam mantidos a condenação da ré ao pagamento da multa aplicada pela oposição de embargos protelatórios e o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 927-47.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALEX BEZERRA TORRES, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): LAYFFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 937-27.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): FABIANE JOAQUIM CARVALHO, Advogado: Everton Luís Mendes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 974-51.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): ROSÉLIA MARIA PILLON SAUL, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 1001-24.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): DENNYS RIZK SCARANARI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1011-41.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIO PAULO MEDEIROS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): SPS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo : RR - 1012-66.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Laury Ernesto Koch, Recorrido(s): CRISTIANE CARDOSO, Advogado: José Roger Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1022-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BPG EMBALAGENS LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): JOANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Volnei Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1055-27.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE ESCOLTA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA ORGÂNICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sabrina Dreher Manzi Quintal, Recorrido(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : RR - 1072-40.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOSE ROGÉRIO ARAÚJO DA FONSECA, Advogado: Cícero Rozemberg de Siqueira Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo : RR - 1085-92.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): IEDA MARI ANDRADE ROSA DE MATOS, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Recorrido(s): SÉRGIO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1090-85.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEMEIRE LELIS DEFENSOR OLIVEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Juliano da C. F. Medeiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da C. F. Medeiros, patrono do(s) Recorrentes(s). **Processo : RR - 1094-22.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GISELDA GALDINO MAMEDIO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1101-78.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO BAHLS E CIA. LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1106-23.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Recorrido(s): MIRIA MATILDE MIGLIETTI DA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo : RR - 1109-12.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): ANTÔNIO DARLEY DE SANTANA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recolhimento do FGTS e Aposentadoria por Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento do autor decorrente da aposentadoria por invalidez. **Processo : RR - 1117-40.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GESTEIRA FONSECA, Advogado: Rogério Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 1149-93.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1172-35.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PINHEIRO MITTER, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1202-41.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDILSON PINTO SOARES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Rogério de Araújo Melo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1224-88.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): GISELLE DANIANNA MOREIRA BRAZ, Advogada: Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1242-19.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1252-36.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO ELIAS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1282-40.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): EDEOMAR DA SILVEIRA, Advogado: Emanuel Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1287-86.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, "adicional noturno - jornada 12x36 - prorrogação em horário diurno - diferenças", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula e condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1304-26.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE FREITAS, Advogado: Claudinei Gonzaga, Recorrido(s): TEKRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1341-33.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): FRANCINE FRANCA DA SILVA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1345-89.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARENA COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor atribuído à causa, para fins processuais. **Processo : RR - 1399-19.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIEGO VERLE ANTUNES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - Preparação para o trabalho - norma coletiva", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 226/231, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo : RR - 1414-88.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1487-88.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA FLORES ALVES, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 1545-61.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Paulo Elísio de Souza, Recorrido(s): LEONARDO MATHEUS DA SILVA, Advogado: Otavia Allemann Bezerra de Menezes, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1623-21.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCINEIDE ESTEVAM, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1638-76.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1677-25.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REY DO VIDRO LTDA., Advogado: Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): RICARDO ANSELMO, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : RR - 1709-68.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FRISINGHELLI, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1726-22.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR MARQUES VILELA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, declarar o caráter salarial do "auxílio-alimentação" e condenar a reclamada, em relação ao tempo de vigência dos acordos coletivos e observado o período imprescrito, ao pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, RSR, feriados, horas extras e vantagens pessoais (VP-GIF), vencidos e a vencer, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1740-66.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Lucília Osório Moreira, Agravante(s): PEDRO VITOR DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo : RR - 1751-61.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ PREFEITURA MUNICIPAL, Advogada: Rosalba Fidentes Maranhão, Recorrido(s): JOÃO ROSENO DA SILVA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1778-36.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar o presente feito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso ordinário do autor, tido por prejudicado, como entender de direito. **Processo : RR - 1894-17.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1953-82.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): EDMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, bem como a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o aprecie, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1996-72.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BENTO DA SILVA, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 2003-94.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE CAMARGO OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 2047-11.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO SOARES DO CARMO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2102-20.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ABEL ALVES MOTA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta aos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Por consequência lógica do provimento do apelo e da improcedência dos pedidos, excluiu a multa cominada por descumprimento de obrigação de fazer imposta em primeira instância. Custas em reversão pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 53). **Processo : RR - 2129-49.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2138-54.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MOACIR BERTÉ, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor atribuído à causa, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2138-23.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): HÉLIO LUIZ LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2141-63.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2154-67.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉRICA CRISTINA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Túlio Porto Silveira, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinam, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 233/236, como entender de direito. **Processo :**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 2199-29.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DE ALENCAR BARREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2511-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIA ABREU DA COSTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2630-54.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILTON NISHIGOURI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 03/12/2005. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : RR - 2810-58.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 3082-68.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARTHA MARIA MISCHAN, Advogado: Ademir Toani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da CNA, como entender de direito. **Processo : RR - 5183-20.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SANDRA MARGARETE NAGEL DOS SANTOS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 8475-23.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): PAULO FERNANDO RIBEIRO ALVES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ivan Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 8800-68.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONAS COUTINHO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga aos reclamantes e, em consequência, julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias, compensando-se as parcelas já adimplidas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Deferidos os honorários advocatícios, por presentes os requisitos legais (Súmula nº 219 do TST), no montante de 15% sobre o valor da condenação, incidentes sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária em observância à Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 10536-56.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA FONSECA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas de percurso e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo : RR - 10930-44.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo : RR - 11081-79.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOBERTO DA SILVA BORGES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado para condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 11233-55.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMAR DE ALMEIDA VITORINO, Advogado: Livia França Farias, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Ficam prejudicados o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo e a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Juliano da C. F. Medeiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da C. F. Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 11885-70.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO LOURENÇO PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado para condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 12900-83.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SÉRGIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, restabelecendo-se a sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Brtprev. **Processo : RR - 12900-08.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): MARIA LÚCIA AMARANTE DE ANDRADE, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes no apelo da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES. Invertido o ônus da sucumbência, restabeleço a sentença quanto ao valor da condenação no importe de R\$ 19.000,00 e custas judiciais fixadas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em R\$ 380,00, pela autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Pacco, patrono do(s) Recorrente(s) Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES. **Processo : AIRR - 14200-83.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO ROCHA SOARES E OUTROS, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 23700-17.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIENE JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, em relação ao período imprescrito, uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Indevidos os honorários advocatícios. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 26600-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR e RR - 35200-33.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NERI LUIZ CAPPELLARI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo : RR - 36000-59.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA TARROCO FERREIRA E OUTRA, Advogado: José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - dano moral", por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo : RR - 53200-88.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA ALVES, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo : RR - 57100-65.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA. E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADELMA ALICE DA SILVA CRUZ E OUTROS, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença condenatória - proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias - ofensa à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, observada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo : RR - 61600-03.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JUSSIEH DE SOUZA BARRETO, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 81900-52.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON FARDIM - ME, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): PEDRO BRAGA DA ROCHA, Advogado: Welbert Cardoso Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do pagamento das verbas. **Processo : RR - 82340-87.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIO LUIZ CAVALCANTE, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, ambas do TST. Custas no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra provisoriamente em R\$12.500,00, para fins processuais. **Processo : RR - 88200-44.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Recorrido(s): EDSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela PL-DL/1971 no cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

observando-se a cota de contribuição correspondente à Petrobras e a cada um dos autores, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo : RR - 95200-06.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 122000-29.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, em relação a todo o período não prescrito, acrescido do adicional de 50%, com reflexos repouso semanal, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 123800-77.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANEIDE DE MELO CAMPOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada até 31 de dezembro de 2009 e condenar a reclamada, observado o período imprescrito, ao pagamento de 1 (uma) hora diária, com acréscimo de 50%, além de reflexos no repouso semanal, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Indeferir os honorários advocatícios. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 128000-43.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOHNNATAN FRANCISCO BARACHO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Recorrido(s): COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL, Advogado: Marcelo Quintes França, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): WILSON RIBEIRO BORIN E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo : RR - 128700-87.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Martins



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 128800-22.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): KARINE RANCIARO, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e determinar a observância da diretriz consagrada no item II da referida súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 130900-08.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WAGNER BRUNO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo : RR - 134400-68.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ana Carla Rocha, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO DO VALE FERRAZ, Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 142200-19.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo : RR - 144600-26.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURICIO LOPES BARRETO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais, material e estético decorrentes de acidente de trabalho - ajuizamento na Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente Maurício Lopes Barreto o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo : RR - 167600-44.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACEMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): JOAQUIM CALIXTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 178800-76.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIRIA APARECIDA DE FARIA CASTANHEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 - atual item I da Súmula nº 437 deste Tribunal -, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de uma hora diária acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo : RR - 181400-12.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAIS MARIA BARBIERI SALLES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 230/237, como entender de direito. **Processo : RR - 228600-85.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação do artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, aplicada na decisão às fls. 427/428. **Processo : RR - 1197100-24.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Recorrente(s): HELDER ALFREDO WAGNER, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da diretriz consagrada na Súmula nº 368, item II, do TST; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas trabalhadas nos feriados, em dobro, observando-se os critérios e os reflexos já deferidos em sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 136-44.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 203-85.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ISAC BITENCURT MADRID, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 254-34.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CHARLÔ COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 443-08.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): VANESSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 488-28.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALEXANDRE MATARUCO DE GODOY, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 676-45.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO DALLA ROSA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 722-44.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROBERTO CARDOZO LUIZ, Advogada: Mariana Resende de Caires, Agravado(s): AGILLOG CONSULTORIA, LOGÍSTICA E PESSOAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 745-47.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA PAULA SOARES GUERREIRO ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 792-23.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAST \$SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): ISAMAQUE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 814-85.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRISTIANO ANGELO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 880-44.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravante(s): MARCELO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 934-79.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GIORDANO DOMINGOS GUERRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 964-05.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LECILENE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Gerson Santos Souza, Agravado(s): SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Francisco José Pithon Borges, Agravado(s): AMPLA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Márcio Jorge Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1039-65.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): JOÃO LUCIANO DA CRUZ, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1065-14.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INVIOVÁVEL PALOTINA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogada: Liliane Gruhn, Advogado: Silvano Ghisi, Agravado(s): RAFAEL FURTADO, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1070-40.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): LEANDRO SABINO BORGES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1105-50.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): RAPOSO COZINHA E LANCHES ÁRABE LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1223-90.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NADIR PIRES DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogada: Talita Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1361-81.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1427-17.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CHARLES COSTA MONTEIRO, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1696-10.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARLEI MATHIAS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da petição protocolizada sob o nº 22891/2015-6 (seq. 5), que noticia a celebração de acordo entre as partes. **Processo : AIRR - 2073-45.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GERALDINA MAGELA NEVES DO REGO MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 2102-54.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSMAR DIAS SILVA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2152-87.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2187-72.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): SARA COELHO ORLANDO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em face do expediente protocolizado sob o nº 20481/2015-3 (seq. 4), que noticia a celebração de acordo entre as partes. **Processo : AIRR - 2408-81.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2455-08.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GABRIEL IBANEZ PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Cristiane Frões de Campos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2605-07.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MAURO MAGATONI, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2897-14.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADRIANA ALBUQUERQUE LIRA, Advogada: Alessandra Franco Murad, Agravado(s): MOTO AMIGOS SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3113-08.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCIELE DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Igor Marchetto Merchan, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 6200-84.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERGIO GOMES TAVARES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 24538-36.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CRISTINA MARTINS GOULARTE, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 173700-50.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCINILDO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 203800-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIANO CLEMENTINO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 204000-51.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLAVIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 206600-90.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIF ILDEFONSO MACEDO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 209500-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO COLACO LUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 235400-71.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 16-79.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): RAQUEL ALVES AMARAL CLARET, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**30-93.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Recorrido(s): ELENIR CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Alessandro Carlos Palazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 74-66.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de adicional noturno, no percentual de 60% ou 40%, conforme previsão normativa, sobre as horas trabalhadas em prorrogação ao horário noturno, após as 5h, com reflexos (fls. 973). Mantidos os valores da condenação e das custas processuais, porque não foram alterados no acórdão recorrido. **Processo : RR - 86-33.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TOP VISION CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): JONATHAN KUNZ RODRIGUES, Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 99-45.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERESINHA FRANCISCA CONTER TAVARES, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias, sem qualquer limitação temporal. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 109-95.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Advogado: Igor Coutinho Souza, Recorrido(s): JOSEILDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 178-61.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): JOSELITO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Recorrido(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da instituição financeira pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhista em exame. **Processo : RR - 180-43.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Recorrido(s): FELIPE CABRERA PEREZ, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao divisor a ser aplicado no cálculo das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema denominado "Honorários Advocatícios - Reparação por Perdas e Danos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 263-90.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 319-58.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): WILIAN BINATTI, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 360-13.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): DARCY DA CUNHA CASTRO, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição" e "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Antiguidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 368-67.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): JURANDIR SILVA LISBOA, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 381-50.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de vista em relação ao tema pertinente aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista, quanto ao tema referente ao divisor a ser utilizado para calcular o salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sara Cecília R. Coly. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Sara Cecília R. Coly, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 383-90.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): ROBSON JUNHO CARDOSO CASTRO, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Recorrido(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da instituição financeira pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 538-06.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): MARA NAIR MEZACASA LABRES, Advogada: Joana Beppler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de condenação ao pagamento de honorários de advogado. **Processo : RR - 584-94.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): ROGERIO EDUARDO RIBEIRO, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 626-93.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): BRENO GILMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Juliano da C. F. Medeiros. **Processo : RR - 642-06.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA, Procurador: Yuri Carneiro Teixeira, Recorrido(s): NEUSA NOVAIS DE ALMEIDA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 667-64.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA REZENDE PERES PEREIRA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão da autora ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da invalidade do acordo de pré-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contratação de horas extraordinárias. Invertido, novamente, o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença, também, em relação ao valor provisoriamente arbitrado à condenação no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França.

**Processo : RR - 670-10.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária da entidade pública, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação subsidiária da CEF quanto às verbas declaradas devidas na presente ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias oriundas do intervalo intrajornada parcialmente fruído, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com o adicional e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais).

**Processo : RR - 726-62.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JONATHAN CESAR NASCIMENTO SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo : RR - 730-96.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO JOSÉ ALVES LEANDRO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito.

**Processo : RR - 783-19.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LINDEMBURG FROTA FONTELES, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas nºs 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência.

**Processo : RR - 853-97.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo : RR - 995-17.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LINO MOTA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo : RR - 1022-48.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1050-92.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1092-27.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATÁLIA PRADO SILVEIRA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): CLAJOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à fixação da jornada de trabalho cumprida pela reclamante, conforme os horários declinados na petição inicial, e ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e mais uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência do desrespeito ao intervalo intrajornada, com reflexos (fls. 282). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : RR - 1100-77.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Sindicato-autor e pelas reclamadas. **Processo : RR - 1101-27.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMARILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento ao autor do pagamento montante de 40 minutos por dia de trabalho, a título de horas in itinere, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, repousos semanais remunerados FGTS+40%, obedecendo aos mesmos parâmetros de cálculo já fixados para as horas extraordinárias (fls. 307). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. **Processo : RR - 1141-46.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CRISTINA ARRUDA, Advogado: Carlos Alberto Alves Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo : RR - 1166-30.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): GILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município-reclamado. **Processo : RR - 1176-38.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação, imposta ao Município-reclamado, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa. **Processo : RR - 1230-14.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): ROGÉRIO BRASIL DA SILVEIRA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista da reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pelo reclamante, das quais fica isento. **Processo : RR - 1263-33.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METAPACK MÁQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): EDEVALDO LONGO, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1292-83.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DÉBORA ZAMPROGNA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1295-52.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIRIVAL CARVALHO DE LIMA, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Edson Teles Costa, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1298-23.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): SAULO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): ENGEOP OBRAS E SERVICOS, Advogada: Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1346-43.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA SO, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1367-20.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ARLEN AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade do pagamento do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista deferido neste feito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. **Processo : RR - 1449-23.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): REAL COMERCIAL LTDA., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Recorrido(s): MATHIEU PIERRE JEAN PELUCHON, Advogado: Cristiano Pachiarri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo : RR - 1552-66.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Neves, Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de três horas in itinere por dia efetivamente trabalhado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1630-75.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDINALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1838-50.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 48-50) que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos, em relação aos períodos compreendidos entre 23/9/2008 a 28/11/2010 e 30/11/2012 a 11/8/2013. Ônus da sucumbência invertido. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme Mignone Gordo. **Processo : RR - 1909-21.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARI CARLA PEREIRA BORGES, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1931-54.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA DARÓS, Advogado: Leonardo Socha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 2081-93.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): JOSE ARNALDO RAPP FABRA NAVARRO, Advogado: Tadeu José Maria Rodrigues, Recorrido(s): STÚDIO FIT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Advogado: Leonardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo : RR - 2167-07.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Uranio Fortunato de Cerqueira, Recorrido(s): REGIVAN DA SILVA, Advogado: Igor Amado Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2251-71.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): WALQUIRIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : RR - 2373-45.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): JACQUELINE ANTUNES DA LUZ, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): MARILZE ALVES DE GOIS - ME, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ QUARANTANI, Advogado: Marcelo Muritiba Dias Ruas, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Regina Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos à reclamante. **Processo : RR - 2595-78.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Andréia da Silva Durães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, PLR, aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial (fls. 41), observada a prescrição quinquenal. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 2745-48.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIZ QUADRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): NELSI INÊS LIEDENS HERBERT, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo : RR - 2924-59.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo : RR - 6392-34.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JOSÉ SIDNEI COSTA, Advogado: Ricardo Munarski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 12461-39.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): PETERSON DA SILVA ROCHA, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 20317-59.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MAIARA SILVEIRA DE MATOS, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : RR - 27500-54.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DJALMA ARAUJO DE AQUINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 29600-67.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEX FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo Único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00. Custas inalteradas. **Processo : RR - 45100-71.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): GENIVAL MARINHO DE ARAUJO, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 45200-47.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO MONIZ, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : RR - 56500-28.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VINÍCIUS DIEGO BORGES (REPRESENTADOS POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE BRITO BORGES) E OUTROS, Advogado: Josué Mendes de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Civil", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade civil da primeira-reclamada pelo acidente de trabalho de que foi vítima o autor e a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, julgando procedente a pretensão de item "b", arbitrando o valor de R\$ 1.304,50 (um mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) a título de pensão mensal, dividido entre os sucessores do Sr. Roberto dos Santos Borges, até 18/4/2016, data em que o reclamante Vinicius Diego Borges completará 21 anos; e R\$ 652,25 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a título de pensão mensal, entre 18/4/2016 e 20/4/2020, data em que o reclamante Victor Gabriel Borges completará 21 anos. Condenar as reclamadas ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a título de danos morais. Juros de mora e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelas reclamadas. **Processo : RR - 80500-09.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): IRENE DA CRUZ GOMES, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : RR - 103100-53.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ALUIZIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): SOS COOP SOLUÇÕES - COOPERATIVA DE SOLUÇÕES E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 105700-85.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Advogado: Suellem Ribeiro Boton, Recorrido(s): ANDERSON COSTA LOPES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : RR - 108300-61.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE VARGAS, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 109500-52.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO E JOSELÂNDIA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo : RR - 122100-78.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARINETE UCELI, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 145900-73.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): SANDRA DE ALVARENGA SANCHEZ, Advogado: Breno Eduardo Monti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. Por corolário, resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : RR - 149400-51.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procurador: Sonia Cristina Dias, Recorrido(s): EDVALDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Milza Regina Fedatto Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 159100-31.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO SILVA TAVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à improcedência da pretensão a indenização por dano moral, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 188500-12.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): MARIA IRACEMA MENESES COSTA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pelos reclamados em seus recursos de revista. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição total. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer inaplicáveis o Estatuto de 1967 e a Circular Funci 646/77 para o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, sendo indevida a revisão do benefício complementar, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Afastar da condenação as multas processuais aplicadas no julgamento dos embargos de declaração em segunda instância (arts. 18 e 538 do CPC). Julgar indevido o pagamento de honorários advocatícios. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). Custas pela reclamante, que fica isenta. **Processo : RR - 192700-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): PEDRO HUMBERTO MILANEZ, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Sétima e Oitava Horas Diárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. **Processo : RR - 233900-92.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA NAIR SOUTO DE CAMPOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à progressão funcional e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência pericial, mas isenta a reclamante. Honorários periciais a cargo da União e pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo : RR - 272700-83.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): THIAGO ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar as assertivas no sentido de que não houve análise das questões trazidas nos embargos de declaração, em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor dos recorrentes quanto aos mencionados pontos, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, tendo em vista que o contrato trabalhista diz respeito a período anterior a 5/3/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1002794-98.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença no que tange ao deferimento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, inclusive em relação ao período anterior à 25/9/2012, data da alteração da redação da Súmula nº 431 do TST. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais, porque não foram alterados na decisão regional. **Processo : RR - 421-16.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): SÉRGIO SIMAS DOS SANTOS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : Ag-AIRR - 1228-06.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERMOTÉCNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DA COSTA, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face do expediente protocolado noTST sob o nº 22328/2015-8 (seq. 16). **Processo : ARR - 197600-76.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João André Sales Rodrigues, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE EDUARDO CHAGAS GONCALVES, Advogada: Silah de Norões Milfont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada com relação à complementação de aposentadoria, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer inaplicável o Estatuto de 1967 no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, sendo indevida a revisão do benefício complementar, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Afastar da condenação as multas processuais aplicadas em segunda instância (arts. 18 e 538 do CPC). Julgar indevido o pagamento de honorários advocatícios. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas pela reclamante, que fica isenta. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista do primeiro-reclamado. **Processo : AIRR - 15-84.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): LAUDENISCE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 42-26.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 94-76.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AURINÉLIA FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 169-38.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): ANDRÉ BATISTA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 207-75.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO MESSIAS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 254-63.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Marília Gabriela Dos Santos Porto, Agravado(s): ROOSEVELT PEREIRA DE JESUS, Advogado: Sueli da Hora Serrano, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra Virgínia Brayner de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 269-25.2011.5.09.0019 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gracielli Giglioli Iora, Agravado(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 333-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ALICE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 391-36.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO JAIR DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Bbelquior José Gonçalves, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 420-04.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Agravado(s): IVAIR APARECIDA DE PAULA, Advogado: Sueli Maria Bezerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 455-64.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO JOÃO NEÓRICO E OUTRO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 458-73.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ANTÔNIO GALVÃO AMANCIO, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 481-98.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UELDER ALVES SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 530-53.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ELADIO DOMINGUEZ RAMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 543-45.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RENATA ROSSETTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALBERICH, Advogado: Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 683-50.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO SILVA JÚNIOR, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 701-51.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): VALDINEY MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 723-26.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ÉRICA AZEREDO SAMPAIO FERNANDES CAMACHO, Advogado: Juliano Ferreira de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - COOTRASERV, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 747-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JONAS LEITE DE SOUSA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 753-20.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Ana Karla Monte e Gaspar, Agravado(s): LUIZ PAULO FERNANDES GOMES, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogada: Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 799-30.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OLAVO SANTOS DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : AIRR - 800-34.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LEILIAN DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 840-50.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): EDMARCOS TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 850-92.2012.5.15.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GIROTTO, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 882-41.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ZILDA MARIA ROMÃO RIBEIRO, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 894-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): DEUSIMAR NUNES MONTEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 916-61.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): DANIEL PAULO CHAVES, Advogado: Cláudia Rodrigues Vieira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 925-12.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLEY FIORATTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 986-27.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIANE REIS MENDES PEREIRA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1033-70.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIR EDERALDO GÓES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1034-17.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1034-20.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): WAGNER MOYSÉS, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1040-11.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DANTAS ANDRADE SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1088-63.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): JAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1106-11.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEGELEC S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): FÁBIO DOS ANJOS ARAÚJO, Advogado: Carlos André de Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1180-04.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1189-89.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriana de Faria Corbo, Agravado(s): ALMIR DA SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1251-98.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1303-92.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OSVALDO CAUS, Advogado: Márcio Crociati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1320-17.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): KEILA SOUZA RUAS, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1341-46.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1379-22.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGENI APARECIDA JORGE, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Gomes Galdino Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1474-63.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1516-70.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO PIRES MOREIRA, Advogado: Helen Goulart Vega, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1535-15.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE CAMARGO, Advogado: Valéria Menezes Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1550-47.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): RICARDO LISBOA RODRIGUES, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1555-55.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS AIRES DE MELO, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1610-40.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): RENATO ROCHA FLOURES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1620-93.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GLEYCE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Josenildo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1630-76.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): MARIO CRUZ LOPES, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): MARIA CLAUDIA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1648-09.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ISELINA MARIA RODRIGUES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1651-04.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): JOÃO BOSCO MARQUES COSTA, Advogado: Danilo José de Andrade, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1663-20.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): MARCIO ROBERTO VENANCIO VELOSO, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1820-18.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Mauro Furtado de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO LUAN PIRRO DA SILVA, Advogado: Erika Maria Padeiro Rodrigues, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1885-82.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): LAIEW FELIPE SILVA LUCENA, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1991-43.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDSON MOURA AZEVEDO, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2053-51.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LIBERMAN & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2134-45.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-RR - 2271-17.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): JUVENAL ARAÚJO COELHO, Advogado: Helber Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2465-08.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Fagá



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Percequillo, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DIOCLECIO PISCOR, Advogado: Alexandre de Jesus Fernandes Andradez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2539-95.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MÁRCIO FRANKLIN NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2594-04.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA ALVES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2900-91.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARIA ANTONIA MENDES DA SILVA, Advogado: Waldemar da Motta, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3067-45.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA FÁTIMA PEREIRA DA SILVA IANNUCCI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 3290-37.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LANZA TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Silvana Visintin, Embargado(a): GILCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Adilson Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 4000-84.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 4078-22.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): MARLY DOS SANTOS DE CHICO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AgR-CauInom - 13007-49.2014.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Norton Augusto da Silva Leite, Embargado(a): JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Leandro Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 23800-63.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JORGE LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24097-53.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GOMIDES, Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 32200-97.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 33500-94.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): ROSICLEIDE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : AIRR - 46900-60.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SIMÕES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 50800-23.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SUELY ARAÚJO PEREIRA MARTINS, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51100-59.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: José Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): NEUSA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 58900-88.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): SEVERINO MIGUEL MONTEIRO FILHO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 76300-53.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MILTON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 78700-77.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA GUIMARÃES SOARES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 91200-54.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): PÉRSIO GONÇALVES CORREA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AgR-AIRR - 92400-05.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 95600-19.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIRENE DAS NEVES SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): COLÉGIO FAMARI LTDA., Advogado: CARLA ADRIANO IÓRIO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 122700-97.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 126400-59.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré. **Processo : AIRR - 130500-39.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Rogério Torres, Agravado(s): GUSTAVO SANTOS BRINCO, Advogado: José Claudio Trintim Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 130800-25.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Vinícius de Oliveira Berni, Agravado(s): LEANDRO VUELMA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 133100-68.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): HENA LIMA GONÇALVES, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 140800-02.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Advogado: Raphael Tross Moore, Agravado(s): ANDREA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Luiz Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Graça Gosselin, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 140900-73.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 142000-95.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 149000-40.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AMÉLIO MOYSES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CONST SCALLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 166100-53.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 167900-11.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 185600-95.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA CRISTINA DE CAMPOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 189000-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ANA PÁBULA FREITAS BEZERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 193200-33.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): NATALINO SILVA PEREIRA, Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 203700-93.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): ADRIANO CÉSAR SIMÕES, Advogado: Jorge Marcos Souza, Embargante: T.G.M. TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-RR - 233100-11.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CARMEM DA SILVEIRA MATOS MILANEZI, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 272600-52.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): GILMAR DIAS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 377200-72.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA, Advogado: Maria Rita Mikhail Abou Rejaili, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1001217-32.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MENEZES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 15-05.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE GOULART, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Agravado(s): MAITRI EDITORA E ASSESSORIA LTDA. - ME, Advogado: Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 70-84.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): CONSTRUTORA RESAT LTDA. E OUTRA, Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 93-28.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Agravado(s): CLARICE LONGO NAT, Advogado: Lauro Schmitt Mosquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 98-16.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARCIA REGINA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Leandro Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 105-68.2013.5.22.0103 da 22a. Região**,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO AMPARO SANTOS COSTA E SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 228-96.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Procurador: NEISSON DA SILVA REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 239-39.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): CÍCERO ALVES VIEIRA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo : AIRR - 252-62.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ARR - 257-92.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA SANTOS MIRANDA RUAS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 258-12.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FERNANDA SILVA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Paulo Marcio Ferreira Silva, Advogada: Isabela Tironi Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 314-03.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Wagner Burton Cardoso, Agravado(s): MARCILENE PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 337-81.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE HERCULANO DE MELO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ATUAL FESTAS LTDA., Advogado: Jáder Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 337-69.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ALMIR DA SILVA PORTELA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): MASTETEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 383-58.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): MARQUES JÚNIOR DA SILVA ADAO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 389-12.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, a fim de deixar expresso que resta prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da empresa, sem modificação no julgado. **Processo : ED-RR - 613-74.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MORLAN S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Embargado(a): LUÍS CÉSAR VIEIRA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 625-65.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN GOMES DE LACERDA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): RÁDIO ALTANEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA GRAÇA DE DEUS - FUNGRAÇA, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 672-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Embargado(a): LIDIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 717-19.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alvides Ataidio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 751-21.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE DA SILVA PEDROSO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 780-10.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KLEBER DA COSTA CARVALHO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 806-40.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGUINALDO MOREIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BERNARDO, Advogado: João Flávio Pessôa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 808-65.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 822-98.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): STÊNIO APARECIDO BARELA, Advogado: Anderson Crozariolli Tavares, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 830-03.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): JOSÉ TIMOTEO DO NASCIMENTO, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 838-08.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 840-46.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LUCKOW, Advogado: Rubens Bortoli Júnior, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 841-74.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DARCI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Lúcia Cristina da Silva Costa, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 857-66.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALMO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 863-78.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CRISTINA SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMIGOS CRECHE COMUNITÁRIA PICA-PAU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 890-64.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 912-36.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LINK LTDA., Advogada: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Agravado(s): ANANIAS DA PAZ SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 974-80.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS DE BARROS CHAGAS, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 974-07.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EURICO PITTA PINHEIRO, Advogado: Oli Nedel Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo : AIRR - 1005-77.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAN PESSOA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1061-50.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GISELI TEIXEIRA MENDES, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1083-73.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Maria Amelia Campolim de Almeida, Agravado(s): DANILO BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1176-34.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1190-66.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ILMA OSIIRO MIYASHIRO, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1192-98.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES VIA URBANA LTDA., Advogada: Kenia Cristina Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1204-76.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAC, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade pelo pagamento das verbas objeto da presente condenação, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo IMEC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1247-91.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogado: Michael Max Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO AUGUSTO DINIZ, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 3º Tribunal Regional do Trabalho para que se manifeste de modo expresse acerca da natureza jurídica do dia de sábado, especificando o teor da norma coletiva pactuada entre as partes, a fim de esclarecer se deve ser considerado como dia de descanso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remunerado ou dia útil não trabalhado. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Sara Cecília R. Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília R. Coly, patrona do(s) Agravantes(s) e Recorridos(s). **Processo : AgR-AIRR - 1269-80.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procurador: Ernesto José Toniolo, Agravado(s): ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1271-75.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON BARBOSA SILVEIRA, Advogado: Filipe Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. **Processo : ARR - 1281-64.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO LUIZ DE LIMA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40%. **Processo : AIRR - 1299-07.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): DIEGO FERNANDO RAMOS DA HORA, Advogado: Anderson Rodrigo Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1365-44.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÁRIA SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1388-54.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANA MARIA DINIZ, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1389-52.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEIDER MENDONCA REGO, Advogado: Nelson Russi Filho, Embargado(a): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA., Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1456-26.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALTON EDUARDO GONCALVES DE MOURA, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Leite Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1490-54.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMAS ALVES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1575-78.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): EDNA SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1589-82.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CARIOVALDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1595-95.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELY MARIA STASEUSKAS FRANÇA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1661-13.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LESANI FUHR, Advogada: Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariani Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1757-54.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL DE ALCANTARA PIMENTA MENDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1833-59.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BONIFÁCIO COTA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Recurso de revista da Usiminas sobrestado. **Processo : AIRR - 2136-16.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ANUNCIADA DE ANDRADE, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2202-58.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): OSWALDO SOULE JUNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2267-58.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): AUREA MATIAS OLIVEIRA, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2297-43.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Josiane Popolo Dell' Aqua Zanardo, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2340-26.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADONIS MIRANDA SOARES PEREIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 2350-83.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA DA SILVA FARAGO BARBOSA, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2353-98.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JAILSON ALMEIDA SANTANA, Advogado: José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2365-34.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): VICENTE EUSTAQUIO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2449-51.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERIO ANASTACIO DE LIMA, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2499-48.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS NEVES ALEXANDRE DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2506-90.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): AMARILDO ROQUE DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2507-65.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON LOPES RIBEIRO, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2512-66.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Airton Bezerra Martins, Agravado(s): LINDOMAR DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2557-37.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON GUARDIA, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2568-42.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA., Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): NAEIDES MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserto. **Processo : ED-RR - 3647-85.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SABRINA HIPOLITO CUNHA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo : AIRR - 4783-98.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 4844-93.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): JOELMA CAROLINA VELAIN, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o direito em si ao adicional de insalubridade, com base nas provas dos autos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo : AIRR - 10151-97.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: MARIA APARECIDA GUGEL, Agravado(s): MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 13700-92.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): MARCELO SOUSA MARTINS, Advogado: Bernardo Luiz Galliza Bezerra, Agravado(s): J.R. SERVIÇOS LTDA. - PAGUE LIGEIRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 14900-09.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Agravado(s): FRANCISCO ALDO MACIEL, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 15200-87.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 15900-09.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE APARECIDA GARBIM, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : AIRR - 25200-62.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): NELSON VIRGÍLIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORTOLANI, Advogada: Anna Beatriz Martins Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 41500-38.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): D.S.S. MORENO DIAS & CIA. LTDA. ME E OUTRO, Advogado: Ricardo Christofolletti, Agravado(s): DULCE INÊS DE SOUZA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Evangelista Alves Pinheiro, Agravado(s): OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Priscila Sordi, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 44100-93.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA GRANDISOLLI VENTRICCI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 44300-32.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MUNIZ, Advogado: Ênio Nogueira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 46100-27.2003.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO COSTA AFFINI, Advogado: Arnaldo dos Reis, Recorrido(s): MARIA MARGARETE SANTINI, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Recorrido(s): LEONOR FRANZINI COSTA AFFINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 64700-81.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAO DE SOUZA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 78600-90.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s): JOVITA PALUDETO GARBELOTTO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): JOVITA PALUDETO GARBELOTTO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 81900-02.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTER ZANETTI, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 84700-20.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JOEL JOSÉ AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Valter Jose Covre, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 87800-70.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): ROSA YUKIE BANSHO OKABE, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do primeiro-reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 93300-33.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Embargado(a): WIRLLA INDRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 94100-28.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ROSSANA LINS MAGALHAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 99700-72.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ACRÍSIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**106600-25.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravante(s): FRANCISCO ELANIO DE SOUZA, Advogado: Dimas Rebelo de Sousa Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FRANCISCO ELANIO DE SOUZA, Advogado: Dimas Rebelo de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 111500-64.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOLANGE CARVALHO ROCHA, Advogado: Michelle Caroline de Paula Rosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 119200-12.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REMY CARLOS SUSIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 130400-56.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): MARTA SCHIAVO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 142500-05.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Embargado(a): ANNA LILIA GARCIA ROMANO, Advogada: Carolina Romano Brocco, Embargado(a): JOSÉ NURO GARCIA, Advogado: Wallisson Figueiredo Matos, Embargado(a): GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 161800-02.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENILCE DOS SANTOS BERQUO, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 183300-81.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): RÚBIA DE MOURA LEITE, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**207000-34.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Jackson Passos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 215800-31.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): REGINALDO SANTOS SILVA, Advogado: Norberto Guedes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 234200-11.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMMANUEL AMABILE MATTA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 256200-22.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): APRÍGIO ALVES SOARES, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): FABRICOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Lauro Ishikawa, Agravado(s): L. SANT'ÁNGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 7-71.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLAITON LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 14-11.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PEDRO AYDANO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 19-97.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLAUDIO TEIXEIRA NICOLAU, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 23-31.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 30-23.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): CHRISTINA LUCIA PASCHOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 37-03.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CORONADO EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Embargado(a): DEARCIDES MATOS COIMBRA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Embargado(a): JOSÉ & MARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 39-09.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENILDO BARRETO DUARTE, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Rafaela Oliveira de Brito, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 43-76.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ARMANDO LYRA DA SILVA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 44-70.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSELI GARCIA DI GRANDE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 48-41.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOELMA JUSTINO FIGUEIRA, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 61-11.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANETE SANTOS ANDRADE, Advogado: Luciano Moral, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 65-62.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 70-97.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS MONTENEGRO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 88-79.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO SIQUEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 93-81.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FONSECA, Advogada: Anna Ruth Xavier De Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 98-45.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): CÍCERO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 105-93.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSEANE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Rafael Oliveira de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 105-17.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JOSENILDO DE SANTANA, Advogado: Ana Beatriz Carvalho Waldman Capponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 115-30.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HUGO DE SOUZA CONRADO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 121-02.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA JOSELIA DE SOUZA PAU LO NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 121-15.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CLARIMUNDO EDWAL VASSÃO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por inovação recursal. No mais, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**135-66.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MILTON BENEDITO DE FARIA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 142-96.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Embargado(a): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 149-44.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): VALDIR SBAIO DA SILVA, Advogado: Sandra Aparecida Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 165-31.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSIVALDO SILVA AMORIM, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 170-12.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JORGE PAULO ALVES DE AMORIM, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 185-90.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GERSON RIBEIRO SILVANA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 188-13.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): GRACIELA FALCÃO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Advogado: Rogério Viola Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 191-97.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO MAXIMIANO DE JESUS, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): MAQUIPLAST PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marcos Hoppenstedt Ruzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 198-25.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DISPERSERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Andréia Gonçalves de Lima, Agravado(s): VAGNER NUNES DE FREITAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria José Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 226-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): MARINALVA ROLIM FERREIRA., Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 234-76.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): MARIA PEGORARO DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Mattos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 246-16.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): NELSON FRANCISCO DA SILVA LAGOAS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 248-17.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Walter José de Fontes, Agravado(s): AUTO POSTO MANCHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 260-56.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): SINÉSIO FARINA SABARIS, Advogado: Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 263-89.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Paula Karna Felice de Sales, Agravado(s): RONALDO DE AZEVEDO, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 265-22.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROGÉRIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 307-94.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA, Advogada: Vera Lúcia Gorrón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 307-42.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGIINA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 308-65.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARIA ROSA VILELA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 308-65.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): MAYCON MARTINS BARBOZA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 314-93.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSUÉ ELIAS, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADES DO MÉXICO, Advogado: Maurício Alves Coccidiferro, Agravado(s): CONDOMÍNIO CASAS D'ITÁLIA VILA BELA, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DEBRET, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 316-84.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA SENA, Advogado: Igor Batista de Oliveira, Advogado: Rafael Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 319-79.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANDRA HELENA SANTOS MOURA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 323-74.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): ELIZETE RODRIGUES ROCHA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 332-43.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): NILSON RAFAEL FRANCISCATTO, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Lívia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 333-54.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): WILSON MOURA DOS SANTOS, Advogada: Jeovâna Dias de Resende, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 333-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO PORTO DO RIO GRANDE E OUTRO, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 352-02.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luísa Lima Bastos, Advogado: Bruno de Góes Gerbase, Advogada: Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 357-80.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Advogado: CAROLINA MATTAR LEISTER, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Agravado(s): VALDIR ALVES DOS REIS, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 359-21.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 364-78.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEANDRO ÉLDNO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Agravado(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI E OUTROS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 365-19.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): TREC - TOMAZ RIGOTTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 382-49.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ALANCRIS FERRARI, Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava, Advogado: Cleide Stadniki, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 386-94.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SALETE DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 413-63.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ MARTINEZ, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 422-81.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSMAR RODRIGUES TORRES JUNIOR, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Teles Pasitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 432-06.2012.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enyson Alcântara Barroso, Agravado(s): IZAEL COSTA PESSOA, Advogado: Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 437-16.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO CHAGAS ALEIXO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 437-23.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÉLIO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 438-34.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CACIANE GOMEZ MACIEL, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 443-73.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniele Domingues Lima e Silva, Embargado(a): IRAZIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 449-41.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIRCE TELES DA FONSECA, Advogado: Luiz Cláudio Luongo Dias, Agravado(s): REPAREX COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Thaís Helena Aprile Bonora, Agravado(s): LANIFÍCIO RESFIBRA LTDA., Advogado: Paulo Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 457-48.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rubens Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 464-22.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): JEREMIAS TADEU VANALLI, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 469-06.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 475-65.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): ANTONIO MARCOS GARCIA COSTA, Advogado: Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 482-33.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Agravado(s): ARTUR MANOEL ROXO, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 488-87.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WILLIANS TALASSO, Advogado: Mauricio Muelas Evangelista Casado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 493-84.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO FONTOURA IGLESIAS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 500-36.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINTRAM, Advogado: Antemar José Imbirussu Souto, Agravado(s): HAMILTON JAIME DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 512-28.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMUEL RIBEIRO, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FORTES, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 521-19.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Agravado(s): GILSON RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 529-88.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ORÍDES DOS SANTOS CAMPOS JUNIOR, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 535-94.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARTEPÉ CALÇADOS LTDA., Advogado: Luiz Reichert, Agravado(s): MICHELE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 541-15.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): ÉDSON DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 554-28.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogada: Jane Piñeiro González, Agravado(s): LUCIANO VALÉRIO CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): CONSTRUTORA RUSCIOLELLI BORGES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 558-15.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Agravado(s): BRUNO BATISTA DE LIMA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 565-47.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): DÉCIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 570-61.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ASTROGILDO GIRARD DA SILVEIRA, Advogado: Nilton Camargo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 578-36.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): KUNRATH MACHADO & CIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Jorge Adones Lopes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 584-30.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ROSA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 587-03.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): SARA ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Aracely Celene de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 587-67.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELISEU FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Luciano da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 599-31.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO DE MELO, Advogado: Antônio José Fernandes Vellozo, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : ED-AIRR - 603-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA CARLOTA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 603-60.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): SIMONE FAGUNDES, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 603-84.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSEMARA NELVO TORRES ZEZEK, Advogado: Arlindo Murilo Muniz, Agravado(s): AATODOS X ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Juscelino Henrique de Camargo weingärtner, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 618-31.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ALDA DE ARAÚJO JORGE, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 622-08.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): NICD ANGELIS SOUSA MACHADO DE CARVALHO,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Diego Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 629-62.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE PAULA MENDES, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 640-55.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TÂNIA MARIA NOBRE RUBO CAZERTA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 642-44.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SELMA DE ALCÂNTARA FERREIRA SANTOS, Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 644-33.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSMAR BEZERRA DE LIMA, Advogada: Maria Izabel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 650-62.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA QUINTILHANO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 658-74.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA GUTERPLAN LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): AZENATE PEREIRA DA COSTA, Advogado: José Luis de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 665-95.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Emerson Brito Noronha, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 25091/2015-7 (seq. 4). **Processo : AIRR - 665-52.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S/A E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Advogado: João Casillo, Agravado(s): CLAUDEMIR JARA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 670-10.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): RAFAEL ANACLETO GOMES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 679-93.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON DANIEL DE LIMA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 688-37.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSSET & CIA LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): CÍCERO SOTERO DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 703-37.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GPA CONSTRUÇÃO PESADA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Gabriel Carvalho Ottero e Ribeiro, Agravado(s): JOSE CECILIO LOPES, Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 706-93.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NATANAEL DE ALMEIDA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 710-61.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIEL LEME FILHO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 711-59.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): APARECIDA CARLOS DA SILVA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 715-69.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): MARIA CATARINA JAQUES, Advogado: Carlos Roberto Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 719-06.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S.A., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE DEUS, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 734-18.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALLAN VICTOR RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 747-04.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASTAMPAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wagner Luiz Dias, Agravado(s): SUSANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : ED-AIRR - 762-59.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ TADEU DE CARVALHO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 763-93.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 772-87.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIEL DO NASCIMENTO SANTO, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASP, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 774-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NALDO PEREIRA, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**775-92.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO FERREIRA PONTES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 784-66.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ADEILSON DO NASCIMENTO TEODORO, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 785-50.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogada: Solange Pedroza, Advogado: João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 790-85.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 798-84.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DANIELA APARECIDA MONTEIRO GAIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 817-03.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELAINE CRISTINE PINTO CASSIMIRO, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 819-19.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): NILTON JOÃO DA CRUZ, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 826-78.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON FRANKLIN MENDES MAGALHÃES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ASG CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 828-65.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Agravado(s): ILMARA DE JESUS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 830-53.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ISABELLA CRISTINA BEDO ELIAS FILPI, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Embargado(a): SEBASTIÃO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 831-66.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 836-20.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 857-16.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIAS FONSECA, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 869-36.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 869-55.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SANDRO DE MEDEIROS VARGAS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 875-26.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILSON NEVES VALADARES, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 876-82.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLÁVIA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Agravado(s): QUEIROZ CALÇADOS LTDA., Advogado: Vanessa Vico Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 878-30.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): ELAINE MARIA GARLET, Advogado: Henrique Júdice Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 879-95.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): LUCIANE DA CRUZ DAMASCENO, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 879-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES CHAVEIRO, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 881-31.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 900-37.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): EDNA SANTOS FREITAS, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 900-68.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CERÂMICA SERGIPE LTDA., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): SIVALDO SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 915-40.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Agravado(s): FÁBIO NUNES SILVA, Advogado: Michelle Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 917-09.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DURVAL GONÇALVES, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 925-38.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): GEMILSON DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 926-72.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): MOISÉS COSMO DA SILVA, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 927-73.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): ELIZANDRO DA SILVA BERZAGUI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Reni Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 927-14.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CERÂMICA RIO VERDE LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ERISNALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Marcélia Aguiar Barros Kisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 933-06.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 941-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ANDERSON LUIS SILVA, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 941-43.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCELO RUY ALVIM DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 946-07.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): ALMIR IZÁ DE SOUZA, Advogado: José Dias Ferreira, Agravado(s): TECCO - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RJZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 950-35.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): REGINALDO MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: João Sigri Filho, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 952-97.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 960-13.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): JOZIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Karem Suelem Santana Gomes, Agravado(s): ENERGIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 965-86.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ASSIS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Augustinho Nésio Ângelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 971-48.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILVANI TEIXEIRA, Advogado: Paulo Jorge de Oliveira Correia, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 975-51.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÍLVIO LUIZ REIS, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Agravado(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 976-23.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 981-61.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): A'Révalo Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda. - ME, Advogado: Carlos Alberto Moura Sales, Agravado(s): JULIANA DELGADO, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 988-19.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Lauren de Vargas Momback, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luthyana Demarchi de Oliveira, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1004-78.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Agravado(s): HAROLDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1022-21.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DA COSTA, Advogado: Maria Bernadete Ribeiro Thomé, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1027-38.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): TIAGO COELHO DE LIMA, Advogado: Cássio Alves de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1027-29.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAROLINE SALVESTRINI SANCHES AZAR, Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): COLOMBO MARQUES DA CUNHA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1067-85.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1069-82.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ZENILDA CARDOSO MOREIRA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Jeferson Camargo, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATOS & CIA LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Advogado: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1070-30.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): UAQUINUS SANTOS VIEIRA, Advogado: Lucas Souto Avena, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1073-67.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1080-41.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): DANILO BARBOSA DE LACERDA, Advogado: Bianca Raquel Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo : AIRR - 1084-96.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ FABRÍCIO DE MACEDO, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1094-55.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TARGINO DE SOUZA, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1095-31.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ARIANE FABIANA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1101-35.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): RICARDO LUIS RODRIGUES, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1138-28.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOURDES MARIA AGNES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1139-86.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PATRÍCIA ORTIZ MEIMBERG ALMEIDA BARROS, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1145-49.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): IGOR LEONE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, com exceção do tema relacionado à multa do art. 475-J, do CPC, por falta de interesse jurídico-processual e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1162-02.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUZIANA CARDOSO DO NASCIMENTO DE BRITTO, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Agravado(s): UBIRAJARA SOUZA MADRUGA FILHO, Advogada: Marlene Dias Torma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1162-51.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMAR MATHIAZI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): V. S. DIAS, Advogado: Roberto Chincev Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1174-76.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): BRAZIL SUL CALÇADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Alves, Agravado(s): BARRA REDONDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogada: Gláucia Regina do Amaral Jacob Ribeiro, Agravado(s): KARULINE TAÍS CALÇADOS LTDA., Advogado: Sheila Barbosa da Silva, Agravado(s): CALÇADOS MADUGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): D'LURI ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA., Advogado: Luciano Sandri, Agravado(s): GVD INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogado: Renato Von Muhlen, Agravado(s): ROOX STYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): OSÉIAS JOAQUIM DA ROSA, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): JOÃO VALDIR PADILHA, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1180-14.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADELINE ROCHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves, Agravado(s): ARTEFATOS DE MADEIRA SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1189-37.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): WILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1194-29.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1202-68.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Arni Deonildo Hall, Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA C. WEISSHEIMER - NINE - ME, Advogada: Maria Zeli Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1205-21.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO CAMPOS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1208-78.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ISAAC LIMA DA MOTA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1227-42.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maschietto, Agravado(s): CRISTIANO YOKIO YOKOGAWA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1230-87.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELAINE CRISTINA BORGES, Advogado: Mateus Ferrera Furiato, Agravado(s): HEBRON DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SENAPE LTDA., Advogado: Ilson José de Oliveira, Agravado(s): CARED COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Ieda Leite Marques, Agravado(s): PHOENIXCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS E OPERAÇÕES COMERCIAIS, Advogada: Linete Guimarães, Agravado(s): AUTOLATINA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogada: Francine de Vitis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1232-22.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SEBASTIANY RODRIGUES, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1234-84.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): REGIANE LOPES, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1241-33.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MACIEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1247-09.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMILTON SCHEIBEL, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Daniele Valandro Farina, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1253-38.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MASSA FALIDA de OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ DAVI SABINO DE PAIVA SOUSA, Advogado: PAULO RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1257-80.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1259-38.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SIDNEI REINALDO CARDOSO GAGLIARDI, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1271-26.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FERNANDA ALVES MAGALHAES SOARES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1272-93.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): GILSON VIEIRA MUNIZ, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1280-48.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): S.A.FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS FRAGA, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1284-27.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ROBERTA FIORE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1285-19.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA INÊS ALVARENGA DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1289-51.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NEWTON JORGE KEHDY, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1293-50.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO ZUCCHI RODAS, Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ROMANELLI, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1293-32.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILSON GERALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Anderson Paniagua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1310-44.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASSIANO LUIZ PERIN, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): TODESCHINI S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1311-40.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): TISSIANE CELINA MEDINA DE GOES, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1325-88.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): UGLEMER BATISTA BORGES DE SOUZA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1332-02.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ CELIO PASCHOALINO, Advogado: Maximiliano Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1338-36.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1349-50.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO CARDOSO CHAGAS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Maria Luiza Mesquita Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1357-25.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Marcelo de Jesus Galvão, Agravado(s): MAURICIO HENRIQUE BARBOSA CAMPOS, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1362-58.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ANDRE MARCOS GOMES, Advogado: Romenio Vítor Pereira, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1363-92.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Agravado(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1365-77.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): LUIZ RICARDO JANZ, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1368-73.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NOEMIA DE FÁTIMA TASSO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1368-58.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROSELI DA SILVA MACHADO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1373-08.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): AURÉLIO WASHINGTON DE SOUZA, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1376-12.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - FER MAG, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1377-39.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO MARQUES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1377-61.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1393-26.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SEBASTIANA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 1417-75.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DUARTE, Advogado: Sandro Irineu de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1458-79.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ITAMARA NUNES DIAS BRITO, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1465-87.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Agravado(s): GIVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1465-93.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): ROBERLI REINALDO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1473-57.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDA BARROSO MIRANDA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1480-19.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Alves Lima, Agravado(s): LUCINÉIA AGUIAR DA ROCHA, Advogado: Weverton Mathias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1493-83.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WELLINGTON RAMOS ARANTES, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1505-90.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): BIOSKIN COSMÉTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Krasilchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1505-60.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOANA BARBOSA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1507-10.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Embargado(a): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Barbosa Martins, Embargado(a): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1511-85.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Enrique de Goye Neto, Agravado(s): SERGIO MURILO ANDRADE, Advogada: Simone Aparecida Farias Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1523-18.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FABIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1523-66.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO BRASIL, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1531-53.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ILDO ALVES DA SILVA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1540-49.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1543-27.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): WAHI JALIKJI, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1547-89.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIMUNDO LEAL DE JESUS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ANTONIO'S CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1551-28.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO BATISTA FELIX SOBRINHO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1554-98.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO GASPAS CARDOSO FILHO, Advogada: Joana D'Arc



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema dos honorários advocatícios, por inovação recursal. No mais, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1558-74.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): MARCIO FERREIRA ZANYCK, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1569-70.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): BRITO SMART - WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1592-21.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1614-83.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOTO HONDA AMAZONIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EDCLEI MATOS COELHO, Advogado: Bruno Mendes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1629-23.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALTAIR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maissa Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 1654-98.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA SILVA MENEZES, Advogada: Erica Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1674-49.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1679-75.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SÉRGIO LUIS FERRAS MOTTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1680-97.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DAS DORES DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1697-97.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALVARO MORELO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1734-04.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILSON FIGUEREDO SOUZA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1747-09.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOMAZ MANUEL PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1755-22.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NIVALDO FIRMINO ALVES FILHO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1787-92.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELISÂNGELA CAETANO DA LUZ, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1793-40.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CONSEG MONITORAMENTO DE IMAGENS LTDA. - ME, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1807-68.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JÚLIO CESAR SOUZA FIA NETTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1817-51.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TÚLIO JOSÉ RONCOLETA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Pagani, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA MOUTINHO NETO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1832-77.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULA GOMES JORGE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1837-11.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): CLARISSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): CENTURION INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1848-83.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1863-45.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): ILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1868-28.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JEZO JOSE BERGAMI E OUTRA, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Embargado(a): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Embargado(a): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Embargado(a): JOSE ANSELMO LIEVORE, Embargado(a): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gutieres Medeiros Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1895-39.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IRAILDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1912-63.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): FÁBIO GOMES FERREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1915-77.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): GLAYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Kelen Cristina Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo : AIRR - 1927-05.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MIRIAN VIVIANE MACIEL BARROS GUIMARÃES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : ED-AIRR - 1977-49.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AVELINO SOBRINHO, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Embargado(a): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Advogado: Akenaton de Brito Cavalcante, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1990-62.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2006-74.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALDIR MIGUEL DE LIMA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2057-15.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEDRO CÉSAR SUMAVIELLE EVANGELISTA, Advogado: Pedro César Sumavielle Evangelista, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo : AIRR - 2073-66.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EVALDO EGIDIO MADEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2077-38.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATA STEPHANIE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2107-19.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2123-02.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BEMATECH S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EGMAR CORRÊIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOBREZA DE JESUS, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2141-22.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL ETELVINO EVANGELISTA SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2173-20.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA LUCIA TRUZZI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2224-06.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SADI JOSÉ SCHUMACHER, Advogado: Sandra dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2235-78.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Cleber Freitas dos Reis, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2245-88.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABIANO LEITE DE SÁ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2315-38.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCELO KRAMER GONÇALVES, Advogado: Suelen C. Maia de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2349-64.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): VALDEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2365-24.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERGIO ALVES DANTAS, Advogado: Lucimar Vizibelli Lucchesi, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Servio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2377-54.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Agravado(s): IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2403-47.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENIVALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2464-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, pois manifestamente incabível. **Processo : AIRR - 2607-26.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): NILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2670-83.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAFAEL SANCHES ISABELLA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): TRUE ACCESS CONSULTING S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): DREXELL S.A., Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2717-37.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HUGO LEONARDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2753-14.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Daniel Nunes Ferreira Silva, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2756-76.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIANO APARECIDO DE MEDEIROS, Advogado: Gilmar Roberto Pereira de Melo, Agravado(s): PEDROSO FILHO PERITOS ASSOC S/C LTDA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2792-65.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): CATIA SASSE, Advogado: Maycon Preis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2800-93.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO BAPTISTUCCI, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2813-90.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDGAR NUNES SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2931-30.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Agravado(s): MARCOS CÉSAR SOARES, Advogado: João de Deus Dantas Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2933-43.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSEMIRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2977-81.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NAYANE KAROLINE SOARES GONCALVES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3061-44.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): OTÁVIO NERI DOS SANTOS, Advogado: Maurício Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3092-97.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): OTÁVIO OLIVEIRA VIANA, Advogado: Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3151-74.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ERINEIA CASSIA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Maycoln Rogerio Leal Trentini,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3399-40.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ GARGANTINI NETO, Advogado: Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3445-83.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVANA MARA DE CAMARGO VIEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3484-37.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRENESIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FÁBIO AMORIM MARQUES, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): MONTREAL GTEC LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3515-03.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DE AMORIM NETO, Advogada: Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3556-44.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSIANE OZÓRIO MELO, Advogada: Raquel Jacintho, Agravado(s): INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE - ICC - BLUSOL, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3909-72.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAPHAEL KEPPERS RIBEIRO, Advogado: Alvadi Fernando Henrique, Agravado(s): TV VALE DO ITAJAI LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4500-24.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HELENA JESUS GONÇALVES, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10000-78.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): DAVID MUNIZ BATISTA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, não acolher a preliminar de não conhecimento do agravo, por deserção, suscitada pelo agravado em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 16200-29.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): VALDECI SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 24000-10.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FAZENDA PARQUE RECREIO LTDA. - ME, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Embargado(a): NIONALDO DE OLIVEIRA LAPA, Advogada: Sueli Peixoto de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 31100-71.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MARLON DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 34300-43.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WALTAIR VIEIRA MACHADO E OUTRO, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Uracy Fontana, Agravado(s): MACHADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA. - ME, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 36500-41.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FÁBIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 41500-61.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 42100-67.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCEIO SOARES DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 45900-46.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LINS DE SOUSA FILHO, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Embargado(a): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 49500-30.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 54700-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**75.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ELIAS MIGUEL PANDOLFI E OUTROS, Advogado: Antonio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 55700-77.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PANIFICADORA COFFEE MORNING LTDA - EPP, Advogado: Tiago Simoni Nacif, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Embargado(a): GELCINEY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 58900-74.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHARLISON DA SILVA OLEGÁRIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 62200-14.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): IRMÃOS RIBEIRO ITATINGA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Celso Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 62500-71.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO MACARIO ANGELIN FILHO, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 63100-07.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogada: Gabriela Soares Pommot Maia, Agravado(s): ROSE GUSMÃO DE MOURA, Advogado: Pedro Ovelar, Agravado(s): IUNI EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Geandre Bucair Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 72000-46.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TERESA CRISTINA CHIESA CHAGAS, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Alessandro da Mota Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 74800-75.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 75400-21.1990.5.02.0024 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO TEÓFILO DE FREITAS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A. - SEG, Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 76500-38.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JALMIR CASCAES DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Danniela Serafim Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 77200-49.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIMUNDO ANTÔNIO MORAIS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÊNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 85400-09.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TERESA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Teresa Cristina C. da Silva Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 88400-52.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMANDA ARAÚJO ROSA, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 91000-98.2004.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ILIO TELES DE MAGALHÃES, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 92600-98.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ERILDSON BENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 93300-43.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): IVANALDO DA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Franklin Roriz Neto, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 100400-87.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATO DA COSTA MENDES, Advogado: Alex Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 108300-33.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO HERMES DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 111000-15.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERGIO COTRIN NEGRAO, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): CASTEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Robertson Resck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 118400-78.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAYONARA CAMPOS VASCONCELOS E OUTRA, Advogada: Anapaula Carvalho Pires, Agravado(s): DIEGO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 124800-77.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 139300-88.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JANETH APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 140800-78.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMERSON LUIS DA TRINDADE, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 144000-42.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÉLIA RODRIGUES ALVES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 144400-22.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTONIO ERIVAN MOTA FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 149000-61.1995.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHES CARIOCA LTDA. E OUTROS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 164300-60.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OSVALDO DA CRUZ PRATES JÚNIOR, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 167300-22.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZA HELENA SOUZA DE MIRANDA, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 169600-45.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): KÁTIA GOMES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 189700-64.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUDEIZA FERREIRA DUARTE, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Agravado(s): MERCADO ALVES & PEREIRA LTDA. - ME, Advogado: Osvaldo Corrêa Vieira, Agravado(s): IVAIR ALVES, Agravado(s): IVONE APARECIDA PEREIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 215300-40.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ PINTO NETO, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 215400-24.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARIO ESTELLITA CAVALCANTI PESSÔA, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 216300-57.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Agravado(s): WILSON DOMINGOS DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio de Sousa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 216500-58.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO MINORU KITAMURA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 218300-91.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDO GOMES DE LIMA, Advogada: Aline Morgana Bettio, Agravado(s): SUPREMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Viviane Anne Diavan, Agravado(s): AGRIPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato Luiz Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 256900-83.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SWISS RE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): MAURY NORONHA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravado(s): EUROPEAN REINSURANCE CO. OF ZURICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 312800-43.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARCELO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Cecília Buozzi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1034-33.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ IVAMAR LIMA CORREIA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que aplicara a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT. SOLICITAR EMENTA; **Processo : AIRR - 126800-27.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WANDERLEY ARAÚJO LIMA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 58800-14.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fabio Luis Costa Duailibe, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR MORAES, Advogado: Marco Aurélio de Melo Carneiro, Recorrido(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de fevereiro ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**